

Área de Abrangência: Município de Inhumas, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

35-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Usina Eólica Pedra Pintada A Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão LT 500kv SE Complexo Eólico Pedra Pintada X SE Ouroândia 2
Processo nº 01502.001781/2021-02
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão LT 500kv SE Complexo Eólico Pedra Pintada x SE Ouroândia 2
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Adriana Guimarães Amorim
Apoio institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Ouroândia, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 14, de 11 de março de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 139, Autorização nº 31, processo nº 01496.000459/2021-84, publicada em 14/03/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Leandro Borges Bispo".

Na Portaria nº 17, de 1º de abril de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 207, Autorização nº 26, processo nº 01506.005464/2016-50, publicada em 04/04/2022, onde se lê: "Arqueóloga de Campo: Maritza dos Santos Dode", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima"; e onde se lê: "Empreendedor: Alto da Boa Vista II Empreendimentos Imobiliários SPE", leia-se: "Empreendedor: Alto da Boa Vista I Empreendimentos Imobiliários SPE-Ltda".

Na Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 211, Autorização nº 35, processo nº 01506.001657/2021-07, publicada em 24/01/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Murilo Galho Ribeiro", leia-se: "Arqueólogos de Campo: Murilo Galho Ribeiro e Tácio Vieira Machado"; e onde se lê: "Processo nº: 01506.1657/2021-07", leia-se: "Processo nº: 01506.001657/2021-07".

Na Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 211, Autorização nº 27, processo nº 01506.001194/2021-75, publicada em 24/01/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Junior".

Na Portaria nº 05, de 21 de janeiro de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 211, Autorização nº 28, processo nº 01506.001192/2021-86, publicada em 24/01/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Mario Augusto Manzine Junior".

Na Portaria nº 12, de 24 de fevereiro de 2022, Seção 1, Anexo III, Página 124, Autorização nº 09, processo nº 01506.001590/2021-01, publicada em 25/02/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Renato Saad Panunzio", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Maritza Dos Santos Dode".

Na Portaria nº 14, de 11 de março de 2022, Seção I, Anexo IV, Página 139, Autorização nº 28, processo nº 01506.001655/2021-18, publicada em 14/03/2022, onde se lê: "Arqueóloga de campo: Maritza dos Santos Dode", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Dhara Rodrigues Lima".

Na Portaria nº 09, de 18 de fevereiro de 2022, Seção 1, Anexo IV, Página 116, Autorização nº 02, processo nº 01421.000070/2020-21, publicada em 21/02/2022, onde se lê: "Arqueólogos de campo: Marcelo Rolim Manfrini", leia-se: "Arqueólogos de campo: Marcelo Rolim Manfrini e Igor Pedroza".

Na Portaria nº 01, de 07 de janeiro de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 192, Autorização nº 33, publicada em 10/01/2022, onde se lê: "01506.007054/2016-43", leia-se: "01506.001666/2021-90".

Na Portaria nº 80, de 17 de dezembro de 2021, Seção 1, Anexo III, Página 321, Autorização nº 17, processo nº 01502.000016/2021-67, publicada em 20/12/2021, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Breno Reis Silva Lima", leia-se: "Arqueólogo de Campo: Andrews Araújo Rodrigues".

Na Portaria nº 14, de 11 de março de 2022, Seção 1, Anexo V, Página 139, Autorização nº 25, processo nº 01402.000535/2021-53, publicada em 14/03/2022, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Mateus de Souza Ferreira", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Nataliane Vieira Costa".

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 454, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre Edital de Credenciamento de Projetos de Formação de Público na Funarte - SP.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital de Credenciamento de Projetos de Formação de Público na Funarte - SP.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de credenciamento, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02/05/2022, em virtude do item 2.2. do referido edital.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 453, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Edital de Credenciamento para Realização de Espetáculos de Circo, Dança, Teatro e Música na Funarte SP.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

O disposto no art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, os princípios estabelecidos no art. 37 da Constituição Federal e suas eventuais modificações no que lhe for aplicável, resolve:

Art. 1º - Instituir o Edital de Credenciamento para Realização de Espetáculos de Circo, Dança, Teatro e Música na Funarte SP.

Art. 2º - Divulgar o edital que estabelece as normas de credenciamento, que será publicado na seção 3 do Diário Oficial da União e na página eletrônica da Funarte: www.gov.br/funarte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor em 02/05/2022, em virtude do item 2.2. do referido edital.

TAMOIO ATHAYDE MARCONDES

Controladoria-Geral da União

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA NORMATIVA Nº 8, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Estabelece competências complementares para o Comitê de Governança Interna e cria o Comitê Gerencial de Processos, Projetos e Riscos da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 8º, inciso IV, do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e o art. 6º, inciso II, da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e considerando o disposto no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, e no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e com base no processo nº 00190.111021/2021-01, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a estrutura de governança para as ações estratégicas relativas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA

INTERNA

Art. 2º Compete complementarmente ao Comitê de Governança Interna - CGI, instituído pela Portaria CGU nº 162, de 2020:

I - aprovar diretrizes, objetivos e iniciativas relativos à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e à Continuidade de Negócio da CGU;

II - realizar o monitoramento e a avaliação da Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócios;

III - aprovar as Políticas de Riscos e de Continuidade de Negócio e suas

revisões;

IV - aprovar as Metodologias de Gestão de Processos, Projetos e Riscos e suas

revisões;

V - aprovar o Plano de Continuidade de Negócio da CGU e suas revisões;

VI - monitorar riscos e o desempenho das respectivas medidas de controle;

VII - monitorar o desempenho dos indicadores de processos e projetos; e

VIII - proporcionar os meios orçamentários, materiais, humanos e tecnológicos

necessários para o desempenho integrado e sistêmico das atividades de Gestão de

Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio na CGU, assim como a estrutura

necessária para atendimento das responsabilidades instituídas por meio desta Portaria

Normativa.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ GERENCIAL DE PROCESSOS, PROJETOS E RISCOS

Art. 3º O Comitê Gerencial de Processos, Projetos e Riscos - CGPPR será

composto por representantes, titular e suplente, das seguintes unidades organizacionais:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

IV - Secretaria de Combate à Corrupção - SCC;

V - Corregedoria-Geral da União - CRG;

VI - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

VII - Diretoria de Governança - DIGOV;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia e Informação - DTI; e

X - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, a que se refere o caput, serão

indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º As reuniões do CGPPR acontecerão em caráter ordinário no mínimo

trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do CGPPR é de maioria absoluta de seus membros

e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do CGPPR terá o voto de qualidade

em caso de empate.

§ 5º As participações nas reuniões do CGPPR poderão ser realizadas de forma

presencial ou virtual, sendo preferencialmente:

I - de forma presencial, para aqueles que se encontrarem no mesmo ente

federativo da reunião; e

II - por meio de videoconferência, para aqueles que se encontrem em outros

entes federativos.

Art. 4º Compete ao CGPPR:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - propor diretrizes, objetivos, iniciativas e indicadores relativos à Gestão de

Processos, Projetos, Riscos e à Continuidade de Negócio da CGU;

III - auxiliar o CGI no monitoramento e avaliação da Gestão de Processos,

Projetos, Riscos e Continuidade de Negócios;

IV - propor a Política de Riscos e Continuidade de Negócio e suas revisões;

V - propor a Metodologia de Gestão de Processos, Projetos e Riscos e suas

revisões;

VI - propor o Plano de Continuidade de Negócio da CGU e suas revisões;

VII - auxiliar o CGI no monitoramento dos riscos e no desempenho das

respectivas medidas de controle;

VIII - auxiliar o CGI no monitoramento do desempenho de processos e

projetos;

IX - propor os requisitos funcionais necessários à ferramenta de tecnologia de

suporte ao processo de Gestão de Riscos, Processos, Projetos e Continuidade de Negócio;

e

X - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

CAPÍTULO III

DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA

Art. 5º A DIGOV é a unidade organizacional executiva responsável pela ação

estratégica de Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio da

CGU.

Art. 6º Cabe à DIGOV:

I - realizar as funções de secretaria-executiva do CGI nas ações estratégicas

relacionadas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e de Continuidade de Negócio;

II - exercer a presidência do CGPPR;

III - coordenar o monitoramento e a avaliação da Gestão de Processos,

Projetos, Riscos e Continuidade de Negócios;

IV - coordenar o monitoramento de riscos e o desempenho das respectivas

medidas de controle;

V - coordenar o monitoramento do desempenho dos indicadores de processos

e projetos;

VI - coordenar as ações relacionadas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e

de Continuidade de Negócio;



VII - elaborar relatórios gerenciais de monitoramento e avaliação para subsidiar a atuação do CGI e do CGPPR;

VIII - dar suporte à identificação, análise e avaliação dos riscos e à proposição das medidas de tratamento a serem implementadas;

IX - realizar, com o apoio da DTI, a gestão das ferramentas de riscos, processos, projetos e continuidade de negócio;

X - promover a comunicação, a articulação e a cooperação técnica entre as unidades da CGU para o adequado desempenho da Gestão de Processos, Projetos, Riscos de Continuidade de Negócio; e

XI - promover ações de orientação e treinamento internos em temas relativos à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio.

CAPÍTULO IV
DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

Art. 7º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão fornecer os documentos e informações solicitadas pela DIGOV em relação à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio, além de:

I - propor ações relacionadas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio para assegurar a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - implementar e monitorar as ações relacionadas à Gestão de Processos, Projetos, Riscos e Continuidade de Negócio;

III - gerenciar e aperfeiçoar seus processos e projetos;

IV - detectar, avaliar e monitorar os riscos e o desempenho das respectivas medidas de tratamento implementadas; e

V - definir e acompanhar os indicadores e a qualidade de seus processos e projetos.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º As ações previstas no Plano de Continuidade de Negócio e no Plano de Ação do gerenciamento de processos e riscos das unidades deverão ser incluídas nos respectivos Planos Operacionais Anuais.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, com a assistência da DIGOV.

Art. 10. Fica revogada a Portaria CGU nº 1.163, de 20 de março de 2019.

Art. 11. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA NORMATIVA Nº 9, DE 28 DE ABRIL DE 2022

Estabelece competências complementares para o Comitê de Governança Interna e cria o Comitê Gerencial de Pesquisa, Conhecimento e Inovação da Controladoria-Geral da União.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe conferem o art. 28 do Anexo I do Decreto nº 9.681, de 3 de janeiro de 2019, o art. 8º do Anexo I da Portaria CGU nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e o art. 6º, inciso II, da Portaria CGU nº 1.973, de 31 de agosto de 2021, e considerando o disposto no art. 16 da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020, e com base no processo nº 00190.106648/2021-31, resolve:

Art. 1º Esta Portaria Normativa institui a estrutura de governança para as ações estratégicas relativas à Pesquisa, Conhecimento e Inovação da Controladoria-Geral da União - CGU, conforme determinação da Portaria CGU nº 162, de 17 de janeiro de 2020.

CAPÍTULO I**DAS COMPETÊNCIAS COMPLEMENTARES DO COMITÊ DE GOVERNANÇA INTERNA**

Art. 2º São competências complementares do Comitê de Governança Interna - CGI:

I - fomentar as atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

II - estabelecer prioridades, diretrizes e temas relacionados com as atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

III - realizar o monitoramento e a avaliação das atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

IV - aprovar planos, parcerias, políticas e normas relacionados às atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU; e

V - proporcionar os meios orçamentários, materiais, humanos e tecnológicos necessários para o desempenho integrado e sistêmico das atividades de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU, assim como a estrutura necessária para atendimento das responsabilidades instituídas nesta Portaria Normativa.

CAPÍTULO II**DO COMITÊ GERENCIAL DE PESQUISA, CONHECIMENTO E INOVAÇÃO**

Art. 3º Fica criado o Comitê Gerencial de Pesquisa, Conhecimento e Inovação - CGPCI, que será composto por representantes das seguintes unidades:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria Federal de Controle Interno - SFC;

III - Ouvidoria-Geral da União - OGU;

IV - Corregedoria-Geral da União - CRG;

V - Secretaria de Transparência e Prevenção da Corrupção - STPC;

VI - Secretaria de Combate à Corrupção-SCC;

VII - Diretoria de Governança - DIGOV;

VIII - Diretoria de Gestão Interna - DGI;

IX - Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI; e

X - Controladorias Regionais da União nos Estados.

§ 1º Os representantes, titular ou suplente, de que trata o caput serão indicados pelos dirigentes das respectivas unidades.

§ 2º As reuniões do CGPCI acontecerão em caráter ordinário no mínimo trimestralmente, e em caráter extraordinário sempre que convocada por seu Presidente.

§ 3º O quórum de reunião do CGPCI é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 4º Além do voto ordinário, o Presidente do CGPCI terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 5º As participações nas reuniões do CGPCI poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual, sendo preferencialmente:

I - de forma presencial, para aqueles que se encontrarem no mesmo ente federativo da reunião; e

II - por meio de videoconferência, para aqueles que se encontrem em outros entes federativos.

Art. 4º Ao CGPCI compete:

I - auxiliar o CGI na execução de suas competências;

II - auxiliar o CGI na avaliação dos planos, parcerias, políticas e normas relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

III - coordenar a elaboração e priorização das propostas de inovação do órgão;

IV - propor prioridades e diretrizes relativos à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

V - auxiliar na avaliação e no monitoramento de ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

VI - promover a comunicação e a articulação entre as unidades da CGU para o adequado desempenho das ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação;

VII - estimular o intercâmbio de informações e conhecimentos relativos à pesquisa, conhecimento e inovação com outros órgãos e com universo acadêmico, bem como a cooperação técnica com outras instituições públicas ou privadas;

VIII - incentivar, promover e divulgar a produção de pesquisa, conhecimento e inovação na CGU;

IX - avaliar e propor aperfeiçoamentos na gestão do conhecimento da CGU;

X - exercer outras atividades definidas pelo CGI.

Art. 5º A atuação do CGPCI será orientada pelas seguintes diretrizes:

I - estímulo e fomento à pesquisa, conhecimento e inovação;

II - atingimento da visão de futuro da CGU, projetando as atividades do órgão nos ambientes de produção de pesquisa, conhecimento e inovação;

III - fomento à participação dos servidores, da sociedade, da academia e de empresas em pesquisas relacionadas às atividades da CGU;

IV - produção, gestão e disseminação do conhecimento gerado pela CGU;

V - simplificação, flexibilização e otimização dos procedimentos e recursos, modernização da gestão pública e melhoria da prestação de serviços públicos;

VI - experimentação prévia das novas ideias, com utilização preferencial de metodologias ágeis, com o fim de promover o constante aprimoramento dos processos e serviços da CGU; e

VII - fomento à cultura de inovação, por meio de capacitações e incentivos, integrando as áreas da CGU.

CAPÍTULO III**DA UNIDADE ORGANIZACIONAL EXECUTIVA**

Art. 6º A DIGOV é a unidade organizacional executiva responsável pela ação estratégica de pesquisa, conhecimento e inovação da CGU.

Art. 7º Cabe à DIGOV, na qualidade de unidade organizacional executiva:

I - exercer a presidência do CGPCI;

II - coordenar as ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU, ressalvadas as competências específicas da Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, do Comitê Gerencial de Gestão de Pessoas - CGGP e demais comissões e comitês que perpassam o tema;

III - elaborar relatórios gerenciais, de forma a subsidiar a implementação de ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação na CGU; e

IV - coordenar, orientar e supervisionar as atividades do CGPCI, bem como expedir atas das respectivas reuniões.

CAPÍTULO IV**DAS DEMAIS UNIDADES ORGANIZACIONAIS**

Art. 8º As unidades do Órgão Central e as Controladorias Regionais da União nos Estados deverão fornecer os documentos e informações solicitadas pela DIGOV em relação a pesquisa, conhecimento e inovação, além de:

I - propor ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação, para assegurar a existência de condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - implementar e monitorar as ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação; e

III - gerenciar e aperfeiçoar suas ações relacionadas à pesquisa, conhecimento e inovação.

CAPÍTULO V**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria-Executiva, com a assistência da DIGOV.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor em 1º de junho de 2022.

JOSE MARCELO CASTRO DE CARVALHO

Ministério Público da União**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR****CORREGEDORIA-GERAL****PORTARIA Nº 3, DE 28 DE ABRIL DE 2022**

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 137, c/c o artigo 139, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; no artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 90, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Superior do Ministério Público Militar; na Resolução nº 149, de 26 de julho de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público; e em conformidade com o Plano de Correções Ordinárias - 2022, resolve:

I - Determinar a promoção de Correção Ordinária na 4ª Procuradoria da Justiça Militar no Rio de Janeiro, no período de 31 de maio a 2 de junho de 2022;

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL PEREIRA

Poder Judiciário**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA****CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL****PORTARIA Nº 210-CJF, DE 27 DE ABRIL DE 2022**

Dispõe sobre a designação de equipe de trabalho para a realização de auditoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o Plano Anual de Auditoria do exercício de 2022, aprovado pelo Colegiado do Conselho, na sessão de 13 de dezembro de 2021, conforme consta do Processo SEI n. 0001809-00.2021.4.90.8000;

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Auditoria Interna realizar auditorias, inspeções e fiscalizações nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional no âmbito do Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, para avaliar o desempenho da gestão quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, efetividade, economicidade e equidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CJF n. 676, de 23 de novembro de 2020, no sentido de que o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal "tem por objetivo zelar pela gestão orçamentário-financeira e patrimonial do Conselho e da Justiça Federal de 1º e 2º graus sob os aspectos da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, bem como executar outros procedimentos correlatos com as funções de auditoria", e, ainda, as finalidades do mencionado Sistema, dispostas no art. 11, incisos I a VI da referida Resolução;

CONSIDERANDO que o Sistema de Auditoria Interna da Justiça Federal, nos termos do art. 10 da Resolução CJF n. 676/2020, tem como órgão central a Secretaria de Auditoria Interna do Conselho da Justiça Federal, como órgãos setoriais, as unidades de Auditoria Interna dos Tribunais Regionais Federais e, como órgãos seccionais, as unidades de Auditoria Interna das Seções Judiciárias, cabendo ao órgão central promover uma atuação harmônica no contexto das competências concorrentes, bem como o fortalecimento recíproco, buscando trazer uniformidade às rotinas e aos processos de trabalho relevantes., resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de auditoria no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região - área administrativa, abrangendo o seguinte escopo:

a) o cumprimento da exigência de formação gerencial dos servidores ocupantes de cargos/funções de natureza gerencial quanto ao cumprimento de normativos legais e regulamentares; e

b) a implementação do Processo de Gestão de Riscos.

Art. 2º Designar, para a realização da auditoria, a equipe de trabalho constituída pelos seguintes servidores:

Eva Maria Ferreira Barros, mat. 1011 (Supervisora);
Angelita da Mota Ayres Rodrigues, mat. 163 (Auditora Responsável);
Débora Cristina Jardim Vaz, mat. 260;
Marceli Pinheiro de Vasconcellos, mat. 856;
Fábio Junio Dantas, mat. 760;

